



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 011/2026
de 27 de abril de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 630 de 09 de novembro de 2023, que instituiu o quadro de servidores efetivos, o plano de cargos e vencimentos e dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Semasa, responsável pelo Serviço de Água e Saneamento do município de Lages.

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 630, de 09 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

...

II - Padrão - Padrão de Vencimento Inicial (PVI): constitui a posição do valor fixado para o vencimento inicial do cargo, alocado na Tabela constante do Anexo III, identificado pelos números "1" a "26"

... ”

Art. 2º O Capítulo V e o artigo 16 da Lei Complementar nº 630 de 09 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“CAPÍTULO V
DO INCENTIVO À TITULAÇÃO*

Art. 16. *Fica instituído o Incentivo à Titulação aos servidores públicos efetivos da Semasa que comprovarem a conclusão de cursos de formação acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional superior ao exigido para o cargo, conforme os critérios definidos nesta Lei.*

§1º *O Incentivo à Titulação será concedido com base em percentual calculado sobre o padrão de vencimento correspondente ao servidor no:*

I - cargo de nível médio, que comprovar a conclusão de curso de formação acadêmica, nos seguintes percentuais:

a) Graduação: 4%;

b) pós-graduação Lato Sensu (especialização com carga mínima de 360 horas): 8%;

c) mestrado: 12%.

II - cargo de nível superior, que comprovar a conclusão de curso de formação acadêmica, dos seguintes títulos acadêmicos e respectivos percentuais:

a) Pós-graduação Lato Sensu (especialização com carga mínima de 360 horas): 4%;

b) dois cursos de Pós-graduação Lato Sensu (especialização com carga mínima de 360 horas): 8%;

c) três cursos de Pós-graduação Lato Sensu (especialização com carga mínima de 360 horas): 10%;

d) mestrado: 12%;

e) doutorado: 16%.

§3º *O servidor fará jus somente ao valor correspondente ao título de maior grau apresentado, não sendo cumulativo com os valores entre si.*

§4º *Caso o título apresentado seja exigência mínima para ingresso no cargo efetivo, não será devido o pagamento da gratificação.*

§ 5º *Para obtenção do Incentivo à Titulação o servidor deverá:*



I – requerer o pagamento do incentivo, demonstrando a correlação do curso com o desempenho de suas atividades;

II – apresentar certificado ou diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC;

III – obter deferimento do pedido pelo setor responsável, com aprovação da autoridade máxima do Órgão, que emitirá o respectivo ato de concessão.”

Art. 3º Altera o Capítulo VI, o *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 630 de 09 de novembro de 2023 e acresce os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÕES E GRATIFICAÇÕES

Art. 17. Aos servidores designados para o exercício de Funções Gratificadas será assegurada a percepção de gratificação de função nos níveis, quantitativos e valores expressos no Anexo V desta Lei.

....

§ 4º O período de estágio probatório será computado mesmo quando o servidor exercer cargo comissionado na Autarquia, desde que haja comprovada e inequívoca correspondência entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo comissionado, devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 5º Fica autorizado o pagamento de Função Gratificada a servidor efetivo, do quadro de servidores do Executivo Municipal cedidos à Autarquia conforme a legislação municipal.”

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 630, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo de um cargo de Engenheiro de Saneamento, perfazendo o total de dois cargos;

II – Alteração do Padrão de vencimento inicial do cargo de Contador: do padrão 13 para o padrão 18.

Art. 5º O anexo II da Lei Complementar nº 630, de 09 de novembro de 2023 passa a vigorar com alterações na descrição dos cargos de Assistente Jurídico e Procurador, com a seguinte redação:

“ANEXO II

Cargos, requisitos e descrição

....

Assistente Jurídico

Requisito: possuir curso superior em Direito.

Descrição do Cargo:

1. Aplicar a interpretação realizada pela Procuradoria-Geral do Município às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica do Município e demais leis e atos normativos, comunicando seu eventual descumprimento ao Procurador.

2. Auxiliar na execução das atividades desempenhadas pelo Procurador;

3. Realizar o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes à tarefa que lhe for confiada;

4. Realizar o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração de minutas técnicas;



5. Realizar o atendimento ao público interno e externo, nos limites das atribuições do cargo;
6. Efetuar o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
7. Executar os serviços de digitação, correspondência, escrituração, autuação, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;
8. Diligenciar na obtenção de elementos técnicos, como provas, documentos e informações, necessários ao desempenho das competências do Órgão, nos limites das atribuições do cargo;
9. Secretariar reuniões ou sessões sempre que solicitado;
10. Desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, conforme solicitação do Diretor-Presidente.

.....

Procurador

Requisito: possuir curso de Direito e registro na OAB.

Descrição do Cargo:

1. Representar o Órgão judicialmente nos processos em que for parte ou terceiro interessado, comparecendo nas audiências, postulando na defesa e acompanhando os recursos interpostos nas ações e processos de sua competência junto às instâncias superiores, a fim de pleitear uma decisão favorável;
2. Participar da execução de decisões judiciais, bem como a sua defesa quando executado;
3. Elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, portarias, minutas, anteprojetos de leis e informações relacionadas a matérias de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, tributária ou outras, aplicando a legislação pertinente bem como a forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilização em autuação, defesa e demais demandas da instituição;
4. Realizar ajuizamento, oferecimento de respostas e acompanhamento, até a decisão final, das ações rescisórias em que for parte interessada; opor embargos de declaração e embargos infringentes, interpor recursos ordinários, extraordinários, especiais e agravos aos tribunais superiores e a elaborar contrarrazões e respostas aos recursos pela parte contrária;
5. Participar de comitês e colegiado conforme convocação;
6. Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Órgão;
7. Atuar perante outros órgãos e instituições;
8. Assistir no controle da legalidade dos atos do Órgão;
9. Representar o Órgão perante o Tribunal de Contas;
10. Orientar no cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos;
11. Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
12. Examinar e aprovar os instrumentos jurídicos de contratos, convênios, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada;
13. Examinar previamente as minutas de editais de licitações, contratos e termos aditivos, emitindo parecer;
14. Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e atos normativos aplicáveis;
15. Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;



16. Observar e cumprir as normas internas, bem como o estatuto que rege o servidor público;

17. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade compatíveis com sua especialidade e ambiente funcional;

18. Assessorar o Diretor-Presidente nas questões relacionadas à Autarquia, bem como prestar apoio aos demais setores sempre que solicitado.

....”

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar nº 630 de 09 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos

Padrão de Vencimento Inicial (PVI)	Valor do Vencimento (ref. abril/2026)
1	R\$ 1.879,96
2	R\$ 1.953,20
3	R\$ 2.014,41
4	R\$ 2.163,18
5	R\$ 2.292,42
6	R\$ 2.556,05
7	R\$ 2.785,29
8	R\$ 3.163,55
9	R\$ 3.304,54
10	R\$ 4.001,97
11	R\$ 4.298,30
12	R\$ 4.470,22
13	R\$ 4.733,85
14	R\$ 4.986,02
15	R\$ 5.329,89
16	R\$ 5.559,13
17	R\$ 5.845,68
18	R\$ 8.608,26
19	R\$ 9.112,38
20	R\$ 9.513,55
21	R\$ 9.914,73
22	R\$ 10.258,60
23	R\$ 10.717,08
24	R\$ 11.118,25
25	R\$ 11.576,73
26	R\$ 12.379,08

Art. 7º O Anexo IV da Lei Complementar nº 630, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

Funções Gratificadas

QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



(Chefia, Coordenação, Supervisão ou Gestão)

<i>Função Gratificada - FG</i>	<i>CÓDIGO</i>	<i>VAGAS</i>	<i>VALOR R\$ Ref. abril/2026</i>
<i>Chefia, coordenação, supervisão, gestão</i>	<i>FG-1</i>	<i>03</i>	<i>2.375,72</i>
<i>Chefia, coordenação, supervisão, gestão</i>	<i>FG-2</i>	<i>04</i>	<i>1.760,63</i>
<i>Chefia, coordenação, supervisão ou gestão</i>	<i>FG-3</i>	<i>04</i>	<i>1.232,36</i>
<i>Chefia, coordenação, supervisão ou gestão</i>	<i>FG-4</i>	<i>04</i>	<i>880,33</i>

..”

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (Semasa).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 27 de abril de 2026; 260ª ano da Fundação e 166ª da Emancipação.

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:51434245934
Dados: 2026.05.12 15:47:33
-03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações na Lei Complementar nº 630, a qual instituiu o quadro de pessoal, o plano de carreira e o regime jurídico único dos servidores públicos da SEMASA. Ressaltamos que, nos termos do art. 63, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação ou o aumento da remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Assim, submetemos à apreciação dessa Casa, alterações na tabela de salários contida no anexo III da Lei Complementar nº 630, com o objetivo de corrigir distorções salariais atualmente verificadas de alguns padrões da tabela dos salários dos servidores de nível médio da Semasa.

A Semasa, instituída pela Lei Complementar nº 181/2003, tem como atribuições coordenar, planejar, executar, operar e conservar os serviços públicos de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a coleta de resíduos sólidos e a proteção do meio ambiente.

Principais alterações propostas:

- Reestruturação salarial dos primeiros padrões de vencimentos aos padrões adotados em outras esferas da administração pública.
- Acréscimo de um cargo de Engenheiro de Saneamento.
- Criação de Funções Gratificadas (FGs), destinadas à designação de servidores para o exercício de funções estratégicas e de apoio administrativo, sem necessidade de nomeações em cargos comissionados. A medida favorece a economia de recursos públicos, fortalece a liderança e valoriza os servidores internos.
- Substituição do Adicional de Pós-Graduação pelo Incentivo à Titulação, benefício aplicável a servidores de nível médio e superior, vinculado à apresentação de certificado ou diploma reconhecido.

Esclarecemos que todas as alterações serão custeadas integralmente com recursos próprios da SEMASA, sem impacto ao erário municipal.

Contando com o comprometimento desta Casa Legislativa com os interesses da administração pública e da coletividade, solicitamos o vosso apoio para a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:5143424593
4

Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:5143424593
Dados: 2026.05.12 15:47:54
-03'00'

Carmen Zanotto
Prefeita